



Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã

Orgão de Publicação de Atos Oficiais

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano XX

Edição 1528

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Atividades do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2.025, às 09:00 horas, os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, reuniram – se, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Av. Tabelião Passarella, 850 – Centro – Mairiporã - onde ocorreu reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para deliberarem assuntos pertinentes ao Conselho.

- ✓ Informações da Secretaria;
- ✓ Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- ✓ Entrega do Plano de Ação do Conselho de Alimentação Escolar referente ao exercício de 2026, previamente elaborado pelos membros, o qual foi apreciado e validado pelos conselheiros.
- ✓ Assuntos Gerais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Convocação para Diplomação - Suplentes do Conselho Tutelar Prezados (as) Senhores (as), O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Mairiporã, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR Vossas Senhorias, eleitos (as) ao cargo de Suplente de Conselheiro(a) Tutelar, para a Cerimônia de Diplomação, conforme informações abaixo:

Data: 18 de dezembro de 2025

Horário: 14h

Local: Dependências da Prefeitura Municipal de Mairiporã

A cerimônia de diplomação é um ato oficial que formaliza o resultado do processo de escolha e reconhece a importância da atuação dos (as) suplentes no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Conselheiros Tutelares Suplentes Convocados (as) para a Diplomação:

- Giovanna Guimarães Cardoso Rodrigues da Silva
- Andréa Alves Beraldo
- Ramon Vieira Santos
- Aparecida Sílvia Oliveira Moreira
- João Bosco de Resende Júnior

Solicitamos, por gentileza, a pontualidade e o comparecimento com documento oficial com foto.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Monica de Cassia Farias e Martins
Presidente do CMDCA

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Informamos que na Lei nº 4.444, de 11 de novembro de 2025, publicado na Edição nº 1515 do Jornal Imprensa Oficial do Município, no dia 12 de novembro de 2025, onde:

LÊ-SE:

I – 16,87% (dezesseis vírgula oitenta e sete por cento) deverão ser repassados pelos órgãos empregadores, incidentes sobre a somatória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade, sendo 14,87% (quatorze vírgula oitenta e sete por cento) a título de contribuição previdenciária e 1,6% (um inteiro e seis décimos

por cento) para o custeio das despesas administrativas do regime próprio; (NR)

LEIA-SE:

I – 16,47% (dezesseis vírgula quarenta e sete por cento) deverão ser repassados pelos órgãos empregadores, incidentes sobre a somatória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade, sendo 14,87% (quatorze vírgula oitenta e sete por cento) a título de contribuição previdenciária e 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) para o custeio das despesas administrativas do regime próprio; (NR)

Andréa Marciano Bueno Ramos
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

COMUNICADO

Considerando a publicação da Lei nº 4.453/2025, veiculada na edição nº 1527 da Imprensa Oficial, no dia 12 de dezembro de 2025, informa-se que, por lapso material, deixaram de ser publicados os Anexos VIII e IX, partes integrantes do referido diploma legal.

Dessa forma, procede-se nesta data à publicação complementar dos Anexos VIII e IX, para fins de integralidade do texto legal e pleno conhecimento público, permanecendo inalterados os demais termos da lei anteriormente publicada.

Andréa Marciano Bueno Ramos
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

ANEXO VIII – CARGOS POR GRUPO

NOMENCLATURA NOVA	GRUPO	VAGAS
ARQUITETO	10	8
CONTROLADOR INTERNO		1
ENGENHEIRO AGRÔNOMO		3
ENGENHEIRO AMBIENTAL		2
ENGENHEIRO CIVIL		5
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO		2

ANEXO IX – EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL

EXIGÊNCIA DE INGRESSO	NÍVEL	GRADUAÇÃO / TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
GRUPO 10	II	Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado	180 HORAS
	III	Pós-Graduação ou Mestrado ou Doutorado	360 HORAS
	IV	Pós-Graduação ou Mestrado ou Doutorado	360 HORAS

DECRETO Nº 10.348, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.969,64 (quinze mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, R\$ 15.969,64 (quinze mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 03 de dezembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar



Prefeitura Municipal de Mairiporã

ANEXO DO DECRETO Nº 10.348/2025

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPEsa			
S U P L E M E N T A C A O						
02.11.01	3.1.90.00.00	15 122 5005	- 2001 01	00133	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	11.208,04
02.04.01	3.1.90.00.00	04 122 7003	- 2001 01	00266	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	4.761,60
VALOR DO INSTRUMENTO					15.969,64	

ANEXO II - ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPEsa			
ANULACAO DE DOTACOES						
02.06.01	3.1.90.00.00	04 123 7006	- 2001 01	00302	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	15.969,64
VALOR DO INSTRUMENTO					15.969,64	

DECRETO Nº 10.349, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 371.238,57 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, R\$ 371.238,57 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 03 de dezembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANÇINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 10.349/2025

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPEsa			
S U P L E M E N T A C A O						
02.06.01	3.3.90.00.00	28 846 9003	- 0006 01	00398	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	293,56
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3001	- 2048 01	01199	MOSTRAS, SARAU, FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS	263.654,75
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3002	- 1024 01	01201	COMUNIDADE VIDA	60.912,76
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3006	- 2004 01	01206	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	19.357,50
02.16.03	3.3.90.00.00	14 422 3005	- 2055 01	01226	GESTAO E MANUTENCAO DA POLITICA MUNICIPAL DE PRO	500,00
02.16.04	3.3.90.00.00	13 392 3004	- 1026 01	01232	MEMORIAL MUNICIPAL	17.520,00
02.13.01	3.3.90.00.00	18 541 6003	- 2004 92	01919	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	9.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO					371.238,57	

ANEXO II - ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPEsa			
ANULACAO DE DOTACOES						
02.16.01	3.3.50.00.00	13 392 3002	- 2050 01	01179	PONTOS DE CULTURA	1.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3001	- 2047 01	01182	OFICINAS CULTURAIS	15.988,37
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3002	- 1025 01	01186	BIBLIOTECA VIVA	1.881,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3001	- 2049 01	01190	BANDA TIA EMILIA E ORQUESTRA MUNICIPAL	22.691,39
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3001	- 2047 01	01192	OFICINAS CULTURAIS	64.500,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3001	- 2048 01	01193	MOSTRAS, SARAU, FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS	60.489,99
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3001	- 2049 01	01194	BANDA TIA EMILIA E ORQUESTRA MUNICIPAL	5.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3001	- 2047 01	01198	OFICINAS CULTURAIS	58.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3001	- 2049 01	01200	BANDA TIA EMILIA E ORQUESTRA MUNICIPAL	16.500,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3002	- 1025 01	01202	BIBLIOTECA VIVA	19.031,76
02.16.01	4.4.90.00.00	13 392 3002	- 1079 01	01209	CENTROS COMUNITARIOS	1.000,00
02.16.01	4.4.90.00.00	13 392 3001	- 2049 01	01210	BANDA TIA EMILIA E ORQUESTRA MUNICIPAL	20.395,00

02.16.01	4.4.90.00.00	13 392 3006	- 2004 01	01212	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	19.357,50
02.16.03	3.3.90.00.00	13 392 3005	- 2052 01	01225	APOIO A PROJETOS CULTURAIS	500,00
02.16.04	3.3.90.00.00	13 392 3004	- 2054 01	01229	GESTAO E MANUTENCAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PATR	15.000,00
02.16.04	3.3.90.00.00	13 392 3004	- 1026 01	01230	MEMORIAL MUNICIPAL	1.020,00
02.16.04	3.3.90.00.00	13 391 3004	- 2054 01	01231	GESTAO E MANUTENCAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PATR	500,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3002	- 1024 01	01350	COMUNIDADE VIDA	5.000,00
02.16.01	3.3.50.00.00	13 392 3002	- 1079 01	01351	CENTROS COMUNITARIOS	10.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3002	- 1079 01	01352	CENTROS COMUNITARIOS	10.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3002	- 1079 01	01353	CENTROS COMUNITARIOS	1.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3002	- 1079 01	01354	CENTROS COMUNITARIOS	10.000,00
02.16.01	3.3.50.00.00	13 392 3002	- 2050 01	01355	PONTOS DE CULTURA	1.000,00
02.16.04	4.4.90.00.00	13 392 3004	- 1026 01	01357	MEMORIAL MUNICIPAL	1.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	13 392 3002	- 1079 01	01639	CENTROS COMUNITARIOS	1.000,00
02.13.01	4.4.90.00.00	18 541 6003	- 2004 92	01920	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	9.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO					371.238,57	

LEI Nº 4.454, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação e denominação de Escola Municipal JEFFERSON LUIZ DA SILVA – VEREADOR JÉ a unidade escolar situada no Jardim Gibeon, Terra Preta.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e denominada de Escola Municipal JEFFERSON LUIZ DA SILVA- VEREADOR JÉ a unidade escolar localizada na Rua Antônio de Abreu, nº 294, Jardim Gibeon, Bairro de Terra Preta, neste município.

Art. 2º O curriculum vitae e a certidão de óbito do homenageado ficam fazendo partes integrantes do presente processo.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.891, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 15 de dezembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

LILIAN BRAGA VIEIRA
Secretária Municipal de Educação

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alterações da Lei nº 3.955, de 1º de outubro de 2020.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.955, de 1º de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
Parágrafo único. Do vértice 1 segue até o vértice 2, na extensão de 23,35 metros, confrontando com o lote 21 da quadra C. Do vértice 2 segue até o vértice 3, na extensão de 3,04 metros, confrontando com Área Remanescente do Espólio de Joanina Ruffolo. Do vértice 3 segue até o vértice 4, na extensão de 23,39 metros, confrontando com o lote 22 da quadra C. Finalmente, do vértice 4 segue até o vértice 1 (início da descrição), na extensão de 3,33 metros, confrontando com a Travessa Joanina Ruffolo, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 74,40 m²m².”

Art. 3º
Parágrafo único. Do vértice 1 segue até o vértice 2, na extensão de 8,27 metros, confrontando com a Área Verde 02. Do vértice 2 segue até o vértice 3, na extensão de 3,63 metros, confrontando com a Área Verde 02. Do vértice 3 segue até o vértice 4, na extensão de 15,62 metros, confrontando com Área Verde 02. Do vértice 4 segue até o vértice 5, na extensão de 12,65 metros, confrontando com o lote 17 da quadra C. Do vértice 5 segue até o vértice 6, na extensão de 13,25 metros, confrontando com o lote 17 da quadra C. Do vértice 6 segue até o vértice 7, na extensão de 7,27 metros, confrontando com o lote 16 da quadra C. Do vértice 7 segue até o vértice 8, na extensão 10,65 metros, confrontando com o lote 16 da quadra C. Do vértice 8 segue até o vértice 9, na extensão de 6,10 metros, confrontando com Área Pública. Do vértice 9 segue até o vértice 10, na extensão de 31,56 metros, confrontando com a Área Pública. Do vértice 10 segue até o vértice 11, na extensão de 19,53 metros, confrontando com a Área Pública e Área Remanescente do Espólio de Arlindo Carpi. Do vértice 11 segue até o vértice 12, na extensão de 8,19 metros, confrontando com a Área Remanescente do Espólio de Arlindo Carpi. Finalmente, do vértice 12 segue até o vértice 1 (início da descrição), na extensão de 9,51 metros, confrontando com a Rua Branca Thomaz Pereira, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 444,43 m²m².” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 15 de dezembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização



Prefeitura Municipal de Mairiporã

AMABILE DOS SANTOS BERNARDINI BUENO
Secretária Municipal de Habitação,
Regularização Fundiária e Planejamento Urbano

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.456, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a retificação das metas físicas e financeiras das ações e dos indicadores dos programas estabelecidos no Plano Plurianual para 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e Lei Orçamentária para 2025.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual de 2022-2025 para execução no exercício de 2025, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 4.072, de 29 de novembro de 2021, Lei nº 4.334, de 24 de julho de 2024 e Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.

§ 1º A Revisão do Plano Plurianual 2022-2025, decorre do aprimoramento do processo de gestão dos Programas de Governo.

§ 2º A Revisão baseada no art. 1º, §1º da Lei nº 4.072, de novembro de 2021, apresenta para o exercício de 2025, o "Anexo Único – Revisão do PPA 2025", com as alterações efetuadas em programas e ações introduzidas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 15 de dezembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.457, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à cessão de imóvel ao Setor de Execuções Fiscais do Fórum da Comarca de Mairiporã.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Fórum da Comarca de Mairiporã, com a finalidade de cessão, para ocupação e utilização de imóvel, destinado ao funcionamento do Setor de Execuções Fiscais, conforme minuta anexa, que passa a integrar a presente lei.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior poderá ser de propriedade pública ou particular, locado pelo Município de Mairiporã, devendo possuir área construída e eventuais adequações que atendam às necessidades e funcionalidades do serviço público.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será de cinco anos, podendo ser renovado mediante termo aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes e observância às normas legais pertinentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º O convênio a ser firmado observará, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Palácio Tibiriçá, em 16 de dezembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

EDISON PAVÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.458, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a permutar área institucional do plano de loteamento "Vem Viver Ter-

ra Preta", localizada no Bairro da Canjica, Distrito de Terra Preta com área localizada na Rodovia Arão Sahn, sem número, Vila Sabesp – Bairro Rio Acima, ambas neste município.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar área institucional do plano de loteamento "Vem Viver Terra Preta", localizado no Bairro da Canjica, Distrito de Terra Preta, com área localizada na Rodovia Arão Sahn, sem número, Vila Sabesp – Bairro Rio Acima, ambas neste município, descritas nos §§ 1º e 2º.

§ 1º Área a ser permutada de propriedade da Prefeitura Municipal de Mairiporã, iniciando-se se no marco denominado '0 = PP', situado na Rua 14, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 335.607,821 m e N = 7.427.214,605m; daí segue confrontando com a Rua 14 com os azimutes e distâncias a seguir: azimute de 270°04'25" e a distância de 33,42m até o marco '1' (E = 335.574,400 m e N = 7.427.214,648 m); daí segue em curva com o raio de 29,92 m com a distância de 21,69 m até o marco '2' (E = 335.554,429 m e N = 7.427.207,474 m); daí segue com o azimute de 230°27'39" e a distância de 78,08 m até o marco '3' (E = 335.494,214 m e N = 7.427.157,768 m); daí deflete à direita e segue confrontando com o remanescente do vem viver com os azimutes e distâncias a seguir: azimute de 348°56'47" e a distância de 35,85 m até o marco '4' (E = 335.487,341 m e N = 7.427.192,953 m); daí deflete à direita e segue com o azimute de 27°20'58" e a distância de 44,15 m até o marco '5' (E = 335.507,624 m e N = 7.427.232,168 m); daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 341°19'59" e a distância de 55,12 m até o marco '6' (E = 335.489,982 m e N = 7.427.284,389 m); daí deflete à direita e segue com o azimute de 98°40'39" e a distância de 15,21 m até o marco '7' (E = 335.505,018 m e N = 7.427.282,094 m); daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 48°10'15" e a distância de 24,48 m até o marco '8' (E = 335.523,259 m e N = 7.427.298,420 m); daí deflete à direita e segue com o azimute de 81°10'52" e a distância de 12,22 m até o marco '9' (E = 335.535,335 m e N = 7.427.300,293 m); daí deflete à direita e segue com o azimute de 99°53'33" e a distância de 16,55 m até o marco '10' (E = 335.551,639 m e N = 7.427.297,450 m); daí deflete à direita e segue com o azimute de 179°09'51" e a distância de 18,34 m até o marco '11' (E = 335.551,906 m e N = 7.427.279,112 m); daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 130°13'24" e a distância de 35,41 m até o marco '12' (E = 335.578,943 m e N = 7.427.256,245 m); daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 77°46'54" e a distância de 26,93 m até o marco '13' (E = 335.605,263 m e N = 7.427.261,945 m); daí segue com o azimute de 88°03'10" e a distância de 10,39 m até o marco '14' (E = 335.615,647 m e N = 7.427.262,298 m); daí deflete à direita e segue com o azimute de 193°50'15" e a distância de 35,50 m até o marco '15' (E = 335.607,156 m e N = 7.427.227,828 m); daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 177°07'26" e a distância de 13,24m até o marco '0 = PP' (E = 335.607,821 m e N = 7.427.214,605 m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 9.097,73 m².

§ 2º Área a receber por permuta, de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), localizada à Rodovia Arão Sahn, sem número, Vila da Sabesp – Bairro Rio Acima, neste município, com área de 31.023,64 m², com a seguinte descrição: inicia-se no marco denominado '0=PP', situado na Rodovia Arão Sahn, Pista Oeste, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 338987.974 m e N = 7421201.714 m; daí segue confrontando com a Rodovia Arão Sahn sentido de Atibaia, com os azimutes e distâncias a seguir: azimute de 33°03'00" e a distância de 9.04 m até o marco '1' (E = 338992.904 m e N = 7421209.291 m); daí segue com o azimute de 24°14'23" e a distância de 96.25 m até o marco '2' (E = 339032.422 m e N = 7421297.059 m); daí segue com o azimute de 24°14'23" e a distância de 102.68 m até o marco '3' (E = 339074.579 m e N = 7421390.690 m); daí deflete à esquerda e segue confrontando com a SABESP com os azimutes e distâncias a seguir: azimute de 294°12'54" e a distância de 33.91 m até o marco '4' (E = 339043.651 m e N = 7421404.599 m); daí segue com o azimute de 282°29'27" e a distância de 14.23 m até o marco '5' (E = 339029.755 m e N = 7421407.678 m); daí segue com o azimute de 263°46'55" e a distância de 14.10 m até o marco '6' (E = 339015.737 m e N = 7421406.150 m); daí segue com o azimute de 259°36'53" e a distância de 17.38 m até o marco '7' (E = 338998.639 m e N = 7421403.017 m); daí segue com o azimute de 324°24'32" e a distância de 13.43 m até o marco '8' (E = 338990.820 m e N = 7421413.942 m); daí segue com o azimute de 310°24'36" e a distância de 16.87 m até o marco '9' (E = 338977.974 m e N = 7421424.879 m); daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 225°52'35" e a distância de 23.10 m até o marco '10' (E = 338961.394 m e N = 7421408.799 m); daí deflete à direita e segue com o azimute de 320°31'35" e a distância de 42.43 m até o marco '11' (E = 338934.419 m e N = 7421441.553 m); daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 230°31'35" e a distância de 7.00 m até o marco '12' (E = 338929.015 m e N = 7421437.103 m); daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 140°31'35" e a distância de 42.32 m até o marco '13' (E = 338955.921 m e N = 7421404.434 m); daí deflete à direita e segue com o azimute de 230°59'33" e a distância de 7.90 m até o marco '14' (E = 338949.781 m e N = 7421399.461 m); daí segue com o azimute de 244°58'38" e a distância de 19.25 m até o marco '15' (E = 338932.342 m e N = 7421391.320 m); daí segue com o azimute de 233°52'16" e a distância de 129.35 m até o marco '16' (E = 338827.869 m e N = 7421315.057 m); daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 149°06'13" e a distância de 31.20 m até o marco '17' (E = 338843.888 m e N = 7421288.288 m); daí segue com o azimute de 144°54'28" e a distância de 31.50 m até o marco '18' (E = 338861.994 m e N = 7421262.517 m); daí segue com o azimute de 138°35'31" e a distância de 24.48 m até o marco '19' (E = 338878.185 m e N = 7421244.158 m); daí segue com o azimute de 126°34'06" e a distância de 24.77 m até o marco '20' (E = 338898.081 m e N = 7421229.399 m); daí segue com o azimute de 102°25'24" e a distância de 76.20 m até o marco '21' (E = 338972.497 m e N = 7421213.006 m); daí segue com o azimute de 126°06'51" e a distância de 19.16 m até o marco '0=PP' (E = 338987.974 m e N = 7421201.714 m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 31.023.64 m².

Art. 2º Constam do processo administrativo as avaliações das áreas, que ainda serão ratificadas pela municipalidade, em conjunto com a SABESP.

Art. 3º Em havendo saldo a ser pago tanto pela municipalidade quanto pela SABESP, esta diferença será quitada no prazo de um ano, prorrogável por mais um ano, após a promulgação desta lei, por nova área a ser escolhida pela municipalidade ou pela SABESP.

Art. 4º Não havendo saldo apurado por nenhuma das partes, a presente permuta se dará por satisfeita.

Art. 5º As custas relativas à transferência dos imóveis serão suportadas por cada parte, na proporção de sua res-



Prefeitura Municipal de Mairiporã

pectiva cota-parte, se houver.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 16 de dezembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

EDISON PAVÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL
RESOLUÇÃO Nº 108 DE 2025

Institui estágio para estudantes de ensino superior, ensino médio técnico, ensino médio e congêneres.

(Autoria: Mesa Diretiva)

A Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereadora Leila Aparecida Ravazio faço saber que a câmara aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso IV do art. 26 da lei orgânica do município e na alínea "h" do inciso II do art. 21 do regimento interno, a seguinte resolução:

Art. 1º Institui estágio para estudantes de ensino superior, ensino médio técnico, ensino médio e congêneres, regularmente matriculados e com frequência efetiva em seus respectivos cursos, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O estágio será desenvolvido como atividade de apoio aos serviços internos, proporcionando experiência prática compatível com a área de formação do estudante, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, constituindo-se instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º O estágio realizado nos termos desta resolução não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo a jornada de até seis horas diárias e trinta horas semanais.

Art. 3º A remuneração do estágio será concedida sob a forma de bolsa-estágio, no valor mensal de:

- I – R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para estudantes do ensino superior;
- II – R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) para estudantes do ensino médio técnico; e
- III – R\$ 900,00 (novecentos reais) para estudantes do ensino médio e congêneres.

Parágrafo único. A bolsa-estágio será paga no último dia útil de cada mês.

Art. 4º O auxílio-transporte é benefício destinado ao custeio do deslocamento entre a residência e o local de estágio, podendo ser concedido ao estagiário que optar por seu recebimento.

§ 1º O auxílio-transporte será devido aos estagiários que residirem a uma distância igual ou superior a dois mil metros do local de estágio.

§ 2º O benefício limitar-se-á a duas conduções diárias de transporte coletivo urbano, no valor correspondente a cinquenta por cento da tarifa, podendo compreender uma condução municipal e uma intermunicipal, ou duas conduções municipais, até o limite diário de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos).

§ 3º O pagamento do auxílio-transporte corresponderá a vinte e três dias úteis mensais, sendo efetuado juntamente com a bolsa-estágio.

§ 4º O auxílio-transporte não será concedido durante o período de recesso do estágio.

§ 5º Compete ao estagiário comprovar a necessidade de utilização de transporte público, mediante a apresentação de documentação que ateste o endereço residencial e o meio de transporte utilizado nos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

Art. 5º O estagiário deverá apresentar, até o dia trinta de cada mês, comprovante de frequência, sendo considerado rescindido o estágio em caso de interrupção do curso por qualquer motivo.

Art. 6º A contratação de estagiários será formalizada mediante termo de compromisso de estágio celebrado entre a câmara municipal e a instituição responsável pela intermediação entre os estudantes e o Poder Legislativo.

Art. 7º As vagas de estágio para cada nível de escolaridade serão divulgadas por meio de edital próprio, conforme a necessidade da câmara municipal.

Art. 8º O recesso de que trata o § 2º do art. 13 da Lei Federal nº 11.788, de 2008, será concedido preferencialmente nos períodos em que a câmara municipal estiver em recesso legislativo, observada a proporcionalidade prevista na referida lei quando o estágio tiver duração inferior a um ano.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 10 de dezembro de 2025.

LEILA APARECIDA RAVAZIO
Presidente

Registrado e publicado no Departamento de Protocolo em 10 de dezembro de 2025.

DOMINIK FERREIRA DA SILVA
Analista Legislativo Administrador

FERNANDO NUNES
Procurador Legislativo

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico/Procurador

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora/Superintendente Administrativa

EDITAL
RESOLUÇÃO Nº 109 DE 2025

Institui o "Gabinete Literário" na Câmara Municipal de Mairiporã.

A Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereadora Leila Aparecida Ravazio faço saber que a câmara aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso IV do art. 26 da lei orgânica do município e na alínea "h" do inciso II do art. 21 do regimento interno, a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Mairiporã, o "Gabinete Literário".

Parágrafo único. O "Gabinete Literário" será um espaço permanente de incentivo à leitura, destinado à troca de livros e ao livre acesso dos munícipes, instalado nas dependências da Câmara Municipal de Mairiporã.

Art. 2º O "Gabinete Literário" será constituído por uma estante localizada na recepção da câmara municipal, onde a população poderá:

- I – retirar livros para leitura no local;
- II – levar exemplares de seu interesse; e
- III – doar livros que não estejam mais sendo utilizados.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo visam garantir a rotatividade dos títulos disponíveis e fortalecer o estímulo à leitura entre os munícipes.

Art. 3º As doações de livros poderão ser feitas diretamente na recepção da câmara municipal.

Art. 4º Os dias e horários de funcionamento do "Gabinete Literário" serão os mesmos da recepção da câmara municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 10 de dezembro de 2025.

LEILA APARECIDA RAVAZIO
Presidente

Registrado e publicado no Departamento de Protocolo em 10 de dezembro de 2025.

DOMINIK FERREIRA DA SILVA
Analista Legislativo Administrador

FERNANDO NUNES
Procurador Legislativo

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico/Procurador

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora/Superintendente Administrativa

LEI MUNICIPAL Nº 4.445, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o "Cantinho do Acolhimento", destinado a pessoas neurodivergentes, nos estabelecimentos públicos e privados do município.

(Autor: Vereador Jessé Pereira dos Santos)

A Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereadora Leila Aparecida Ravazio, faço saber que a câmara municipal manteve e eu promulgo, nos termos do inciso IV do art. 26 da lei orgânica do município, o seguinte dispositivo da Lei nº 4.445, de 13 de novembro de 2025:

"Art. 3º

Parágrafo único. A implementação do "Cantinho do Acolhimento" será facultativa para os estabelecimentos públicos e privados." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 12 de dezembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

LEILA APARECIDA RAVAZIO
Presidente

REGISTRO DAS PORTARIAS DE OUTUBRO À DEZEMBRO DE 2025

Nº	Data	Assunto	Interessado
93	01/10/2025	Nomear Assessor Parlamentar	Vitor Ramalho Bezerra
94		ANULADA	
95	03/10/2025	Nomear Gestor e Fiscal - PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL	Diego de Araújo Silva de Holanda e Edson Roberto da Silva
96	07/10/2025	Revogação Portaria 83	Dominik Ferreira da Silva, Luciano Braz da Silva e Ilza Gomes dos Santos Miranda
97	10/10/2025	Comissão de Avaliação Técnica para o Pregão Eletrônico nº 90005/2025	Marcos Spada, Rodney Andrade Cruz e Diego de Araújo Silva de Holanda
98	13/10/2025	Nomear Gestor e Fiscal - INSTITUTO EDUCACIONAL CL	Edgard Pinheiro Lucindo e Dominik Ferreira da Silva
99	14/10/2025	Nomear Gestor e Fiscal - SERVIÇOS DE PORTARIA	Ilza Gomes dos Santos Miranda e Luciano Braz da Silva
100		ANULADA	
101	17/10/2025	Nomear Assessora Parlamentar	Karoline Ramos da Silva Turrek
102	22/10/2025	Nomear Equipe de Apoio - Pregão Eletrônico nº 90008/2025	Dominik Ferreira da Silva, Luciano Braz da Silva e Ilza Gomes dos Santos Miranda
103	22/10/2025	Revogação das Portarias nºs 71 e 80 de 2025	
104	03/11/2025	Nomear Gestor e Fiscal - HURSAN COMERCIAL LTDA	Edgard Pinheiro Lucindo e Maria Isabel Mazzilli Costa
105	11/11/2025	Nomear Gestor e Fiscal - PL2 CÂMARA SEM PAPEL	Diego de Araújo Silva de Holanda e Daniela Leal Pisaneschi
106	19/11/2025	Nomear Equipe de Apoio - Ato 16	Dominik Ferreira da Silva, Luciano Braz da Silva e Ilza Gomes dos Santos Miranda
107	08/12/2025	Nomear Equipe de Apoio - Ato 17	Dominik Ferreira da Silva, Luciano Braz da Silva e Ilza Gomes dos Santos Miranda
108	10/12/2025	Nomear Gestor e Fiscal - ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	Diego de Araújo Silva de Holanda e Edson Roberto da Silva
109	12/12/2025	Revogar Portaria 35 de 2021	Rosemary Alves Bueno Silva

Mairiporã, 15 de dezembro de 2025

LEILA APARECIDA RAVAZIO - PRESIDENTE

Causa Animal

MAIRIPORÃ

Departamento de Causa Animal
Alameda Tibiriçá, 353

(11) 4419-0065
Fixo e Whatsapp

Prefeitura de MAIRIPORÃ
Você confia, a gente trabalha.

mairipora.sp.gov.br

ACOMPANHE AS
REDES SOCIAIS
DA PREFEITURA



/prefeiturademairipora



@prefeiturademairipora



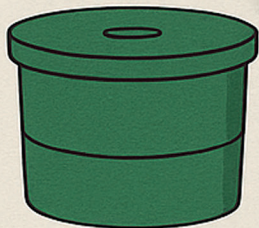
mairipora.sp.gov.br



mairipora.sp.gov.br

COMBATE À DENGUE

A PREVENÇÃO
COMEÇA
EM CASA



MANTENHA
CAIXAS D'ÁGUA
TAMPADAS



EVITE PRATOS
EM VASOS
DE PLANTA



ELIMINE
ÁGUA PARADA



CUBRA OS
PNEUS



MANTENHA
O TERRENO
LIMPO

MTB: 97.828/SP.



Prefeitura de
MAIRIPORÃ

Você confia, a gente trabalha.

mairipora.sp.gov.br